



TSE UNIFICADO

Técnico Judiciário

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos	1
Ortografia oficial	3
Acentuação gráfica	5
Classe de Palavras	7
Colocação Pronominal	19
Sintaxe	20
Pontuação	2
Concordância nominal e verbal	30
Regência nominal e verbal	33 38
Vozes do verbo. Emprego de tempos e modos verbais. Flexão nominal e verbal	37
Coesão e coerência	4
Tipologia textual	47
Significação das palavras	48
Questões	49
Gabarito	59
REDAÇÃO OFICIAL	
Correspondência oficial (conforme Manual de Redação da Presidência da República): aspectos gerais da redação oficial; finalidade dos expedientes oficiais; adequação da linguagem ao tipo de documento; adequação do formato do texto ao gênero	1 19 24
NOÇÕES DE INFORMÁTICA	
Sistema operacional Windows 10 e superiores	1
Pacote Office 2016 e superiores	30
BrOffice / LibreOffice	60
Redes de Computadores: Conceitos, Modelos, Tipos e Topologias de Redes. Equipamentos, Meios de Transmissão e Conexão. Protocolos de Redes	7
Internet: Conceitos de Internet. Navegadores (Browsers). Correio Eletrônico (E-mail). Webmails	8





Segurança da Informação: Conceitos e Princípios de Segurança da Informação. Ameaças (Vírus, Worms, Trojans, Malware, etc.). Recursos. Firewall e Proxy. Antivírus e Antispyware. Procedimentos de Segurança da Informação. Backup	97
Questões	105
Gabarito	114
DIREITO ADMINISTRATIVO	
Conceitos e Fontes do Princípios da Administração pública	1
Administração direta e indireta	12
Responsabilidade Civil do Estado	15
Atos administrativos: conceito, requisitos e atributos; anulação, revogação e convalidação; discricionariedade e vinculação	27
Poderes administrativos; Uso e abuso do poder	45
Serviços Públicos: conceito e princípios	55
Bens públicos e Órgãos públicos; Intervenção do Estado na propriedade	74
Controle da administração pública	84
Agentes Públicos/Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos	93
Licitação: princípios, modalidades, dispensa e inexigibilidade	155
Contratos administrativos: conceito e características	173
Questões	271
Gabarito	278
DIREITO CONSTITUCIONAL	
Constituição: conceito, estrutura, supremacia e classificação	1
Dos princípios fundamentais	19
Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos individuais e coletivos, dos direitos sociais, da nacionalidade e dos direitos políticos	20
Da organização do Estado: Da organização Político- Administrativa: da organização político-administrativa, da União, dos Estados Federados, dos Municípios, do Distrito	
Federal, dos Territórios	36
Da Administração Pública: Disposições Gerais; Dos Servidores Públicos	49
Da Organização dos Poderes	59
Do Poder Legislativo: do Congresso Nacional, das atribuições do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos deputados e dos senadores e do	
processo legislativo	59
Do Poder Executivo: do Presidente e do Vice-Presidente da República, das atribuições do Presidente da República e da Responsabilidade do Presidente da República	75
Do Poder Judiciário: Disposições Gerais; Do Supremo Tribunal Federal; Do Superior Tribunal de Justiça; Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais; Dos Tribunais e Juízes Eleitorais; Dos Tribunais e Juízes dos Estados	81 100





Exercícios	107 115	
NORMAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS		
FEDERAIS		
Lei nº 8.112/90 (regime jurídico dos servidores públicos civis da União) e alterações Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (Lei nº 9.784/1999 e alterações posteriores) Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 e alterações posteriores Lei 14.230/21 Organização da Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União (Lei nº 11.416/2006 e suas alterações) Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da pessoa com Deficiência)	1 45 62 79 101 132 138	
DIREITO ELEITORAL		
Conceitos, Fontes e Princípios de Direito Eleitoral Direito Eleitoral na Constituição Organização e Composição da Justiça Eleitoral	1 8 14 17 25 28 31 35 38 40 42 45 51 58	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
Características básicas das organizações formais modernas: tipos de estrutura organizacional, natureza, finalidades e critérios de departamentalização	4	





Excelência nos serviços públicos: Gestão da Qualidade	9
Gestão de Projetos	13
Planejamento Estratégico	17
Gestão de Riscos	20
Auditoria Interna	23
Gestão de resultados na produção de serviços públicos	23
Convergências e diferenças entre a gestão pública e a gestão privada	26
Estrutura administrativa: entidades políticas e administrativas; órgãos e agentes públicos	28
Atividade administrativa: conceito; natureza e fins; princípios básicos; poderes e deveres do administrador público	94
Administração de Recursos Materiais: Funções e objetivos da administração de materiais; classificação e especificação de materiais; compras; registros; cadastro de fornecedores; acompanhamento de pedidos	95
Questões	122
Gabarito	128







Língua Portuguesa

Definição Geral

Embora correlacionados, esses conceitos se distinguem, pois sempre que <u>compreendemos</u> adequadamente um texto e o objetivo de sua mensagem, chegamos à <u>interpretação</u>, que nada mais é do que as conclusões específicas. Exemplificando, sempre que nos é exigida a compreensão de uma questão em uma avaliação, a resposta será localizada no próprio no texto, posteriormente, ocorre a interpretação, que é a leitura e a conclusão fundamentada em nossos conhecimentos prévios.

Compreensão de Textos

Resumidamente, a compreensão textual consiste na análise do que está explícito no texto, ou seja, na identificação da mensagem. É assimilar (uma devida coisa) intelectualmente, fazendo uso da capacidade de entender, atinar, perceber, compreender. Compreender um texto é apreender de forma objetiva a mensagem transmitida por ele. Portanto, a compreensão textual envolve a decodificação da mensagem que é feita pelo leitor. Por exemplo, ao ouvirmos uma notícia, automaticamente compreendemos a mensagem transmitida por ela, assim como o seu propósito comunicativo, que é informar o ouvinte sobre um determinado evento.

Interpretação de Textos

É o entendimento relacionado ao conteúdo, ou melhor, os resultados aos quais chegamos por meio da associação das ideias e, em razão disso, sobressai ao texto. Resumidamente, interpretar é decodificar o sentido de um texto por indução.

A interpretação de textos compreende a habilidade de se chegar a conclusões específicas após a leitura de algum tipo de texto, seja ele escrito, oral ou visual.

Grande parte da bagagem interpretativa do leitor é resultado da leitura, integrando um conhecimento que foi sendo assimilado ao longo da vida. Dessa forma, a interpretação de texto é subjetiva, podendo ser diferente entre leitores.

Exemplo de compreensão e interpretação de textos

Para compreender melhor a compreensão e interpretação de textos, analise a questão abaixo, que aborda os dois conceitos em um texto misto (verbal e visual):

FGV > SEDUC/PE > Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial > 2015

Português > Compreensão e interpretação de textos

A imagem a seguir ilustra uma campanha pela inclusão social.



"A Constituição garante o direito à educação para todos e a inclusão surge para garantir esse direito também aos alunos com deficiências de toda ordem, permanentes ou temporárias, mais ou menos severas."

A partir do fragmento acima, assinale a afirmativa incorreta.

- (A) A inclusão social é garantida pela Constituição Federal de 1988.
- (B) As leis que garantem direitos podem ser mais ou menos severas.

1





Redação Oficial

A terceira edição do Manual de Redação da Presidência da República foi lançado no final de 2018 e apresenta algumas mudanças quanto ao formato anterior. Para contextualizar, o manual foi criado em 1991 e surgiu de uma necessidade de padronizar os protocolos à moderna administração pública. Assim, ele é referência quando se trata de Redação Oficial em todas as esferas administrativas.

O Decreto de nº 9.758 de 11 de abril de 2019 veio alterar regras importantes, quanto aos substantivos de tratamento. Expressões usadas antes (como: Vossa Excelência ou Excelentíssimo, Vossa Senhoria, Vossa Magnificência, doutor, ilustre ou ilustríssimo, digno ou digníssimo e respeitável) foram retiradas e substituídas apenas por: Senhor (a). Excepciona a nova regra quando o agente público entender que não foi atendido pelo decreto e exigir o tratamento diferenciado.

A redação oficial é

A maneira pela qual o Poder Público redige comunicações oficiais e atos normativos e deve caracterizar-se pela: clareza e precisão, objetividade, concisão, coesão e coerência, impessoalidade, formalidade e padronização e uso da norma padrão da língua portuguesa.

Sir	ais e abreviaturas empregados	
•	Indica forma (em geral sintática) inacei tável ou agramatical	
§	Parágrafo	
adj. adv.	Adjunto adverbial	
arc.	Arcaico	
art.; arts.	Artigo; artigos	
cf.	Confronte	
CN	Congresso Nacional	
Cp.	Compare	
EM	Exposição de Motivos	
f.v.	Forma verbal	
fem.	Feminino	
ind.	Indicativo	
ICP - Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira	
masc.	Masculino	
obj. dir.	Objeto direto	
obj. ind.	Objeto indireto	
p.	Página	
p. us.	Pouco usado	
pess.	Pessoa	
pl.	Plural	
pref.	Prefixo	
pres.	Presente	
Res.	Resolução do Congresso Nacional	



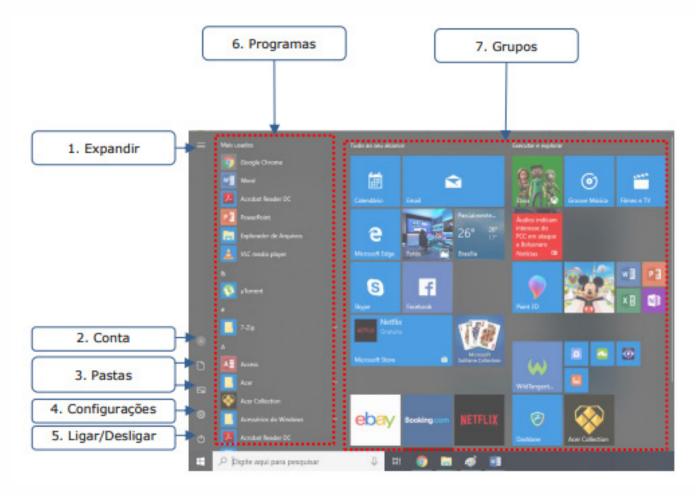


Noções de Informática

Operações de iniciar, reiniciar, desligar, login, logoff, bloquear e desbloquear

Botão Iniciar

O Botão Iniciar dá acesso aos programas instalados no computador, abrindo o Menu Iniciar que funciona como um centro de comando do PC.



Menu Iniciar

Expandir: botão utilizado para expandir os itens do menu.





Direito Administrativo

CONCEITO

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como "a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos".

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

Em suma, temos:

SENTIDO SUBJETIVO	Sentido amplo (órgãos governamentais e órgãos administrativos).	
SENTIDO SUBJETIVO	Sentido estrito (pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos).	
SENTIDO OBJETIVO	Sentido amplo (função política e administrativa).	
SENTIDO OBJETIVO	Sentido estrito {atividade exercida por esses entes}.	

Existem funções na Administração Pública que são exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração que são subdivididas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Para melhor compreensão e conhecimento, detalharemos cada uma das funções. Vejamos:

- a. Fomento: É a atividade administrativa incentivadora do desenvolvimento dos entes e pessoas que exercem funções de utilidade ou de interesse público.
- **b. Polícia administrativa**: É a atividade de polícia administrativa. São os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo.
- c. Serviço público: resume-se em toda atividade que a Administração Pública executa, de forma direta ou indireta, para satisfazer os anseios e as necessidades coletivas do povo, sob o regime jurídico e com predominância pública. O serviço público também regula a atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de forma implementativa de políticas de governo.

A finalidade de todas essas funções é executar as políticas de governo e desempenhar a função administrativa em favor do interesse público, dentre outros atributos essenciais ao bom andamento da Administração Pública como um todo com o incentivo das atividades privadas de interesse social, visando sempre o interesse público.

A Administração Pública também possui elementos que a compõe, são eles: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado por delegação, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa estatal.





Direito Constitucional

NATUREZA

Segundo a doutrina clássica o direito é dividido em dois grandes ramos, quais sejam: direito público e direito privado¹.

Destaque-se que, não obstante a doutrina mais moderna já tenha superado essa classificação dicotômica entre direito público e privado (vez que o direito é uno e indivisível, devendo ser entendido como um conjunto harmônico), para fins didáticos e de provas de concursos públicos continuaremos a adotá-la. Destaque-se que essa classificação, segundo a doutrina, é atribuída a Jean Domat.

Modernamente, ante o reconhecimento de novos direitos e das transformações do Estado, a doutrina percebeu uma forte influência do direito constitucional sobre o direito privado, reconhecendo, em diversas situações, a aplicação direita dos direitos fundamentais nas relações privadas, surgindo a denominada "eficácia horizontal dos direitos fundamentais"

Com isso, o Direito Constitucional deixa de ser reconhecido apenas e tão somente em uma relação vertical (Estado X Cidadão), passando a ser reconhecido também nas relações horizontais (cidadão X cidadão). O princípio matriz desse novo panorama é o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento (viga mestra) da República Federativa do Brasil (Art. 1.º, III, CF).

Tema de grande controvérsia diz respeito ao conceito de Constituição, haja vista que ela envolve a perspectiva histórico-universal dos intitulados ciclos constitucionais. Faz-se importante perceber que a ideia de Constituição deve ser compreendida mesmo antes do surgimento do constitucionalismo em sentido estrito.

Isso porque, toda e qualquer sociedade, independentemente da época e do lugar, sempre possuiu um conjunto de regras de organização do Estado, semelhantes ao que intitulamos de Constituição.

Conquanto exista diversos parâmetros para se conceituar o Direito Constitucional e, por consequência, a própria Constituição, partiremos do conceito cunhado pelo brilhante professor José Afonso da Silva que afirma que o direito constitucional é "Direito Público fundamental por referir-se diretamente à organização e fundamento do Estado, à articulação dos elementos primários do mesmo e ao estabelecimento das bases da estrutura política".

A partir dessa lição do professor José Afonso, podemos conceituar a Constituição Federal como sendo a norma máxima de um Estado que estabelece sua organização e fundamentos, trazendo as regras mínimas essenciais para sua subsistência e formação.

Com isso, a Constituição Federal passa a ser a norma de validade de todo o ordenamento jurídico pátrio, sendo ela o parâmetro de validade dos demais atos normativos, haja vista o princípio da supremacia das normas constitucionais.

Em virtude do conceito transcrito acima podemos afirmar que a **natureza jurídica** do Direito Constitucional é de direito público fundamental.

O quadro abaixo sintetiza a Natureza do Direito Constitucional. Observe:

Natureza do Direito Constitucional		
Dicotomia do	Uno, indivisível e	Ramo do Di-
Direito	indecomponível	reito Público

Conceito

De acordo com José Afonso da Silva, o Direito Constitucional é o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado².

¹ https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf 2 DUTRA, Luciano. Direito Constitucional Essencial. Série Provas e Concursos. 2ª edição – Rio de Janeiro: Elsevier.





Normas Aplicáveis aos Servidores Públicos Federais

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

PUBLICAÇÃO CONSOLIDADA DA LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, DETERMINADA PELO ART. 13 DA LEI Nº 9.527, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.
 - Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.
- Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO CAPÍTULO I DO PROVIMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:
- I a nacionalidade brasileira;
- II o gozo dos direitos políticos;
- III a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V a idade mínima de dezoito anos;
- VI aptidão física e mental.
- §1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.
- §2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.
- §3º As universidades e instituições de pesquisa caientífica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.515, de 20.11.97)





Direito Eleitoral

- Conceitos

Sabe-se que o Direito Público é aquele cujas relações envolvem a participação do Estado, como poder político soberano. Trata-se do complexo de normas e princípios jurídicos que organiza as relações entre entes públicos, estrutura os órgãos e os serviços administrativos, organiza o exercício das atividades político-administrativas, tudo à vista do interesse público e do bem comum.

Insere-se o Eleitoral nos domínios do Direito Público Interno, sendo justificado pelo próprio regime democrático.

A doutrina denomina vários conceitos referentes ao Direito Eleitoral, dentre os quais podemos destacar os seguintes:

- O Direito Eleitoral é um ramo do Direito Público cujo objeto são os institutos, as normas e os procedimentos que regulam o exercício do direito fundamental de sufrágio com vistas à concretização da soberania popular, à validação da ocupação de cargos políticos e à legitimação do exercício do poder estatal.
- O Direito Eleitoral é o ramo do Direito que permite conferir conteúdo concreto ao princípio da soberania popular.
- O Direito Eleitoral trata-se do conjunto de regras que definem o poder de sufrágio e organizam o seu exercício.

- Fontes

Ao se falar em fontes do Direito Eleitoral, é necessário o conhecimento prévio sobre o que são fontes do direito, pois esse é um termo técnico que, apesar de simples e intuitivo, foi trazido para o Direito e carrega consigo alguns pressupostos¹.

A palavra fonte designa o local onde algo é produzido, indicando, portanto, sua procedência, sua origem. Por dela, nasce algo novo. No sentido amplo, fonte significa nascente, olho ou a mina d'água, origem de algo que não existia.

Já na doutrina jurídica, fonte expressa a origem ou o fundamento do direito. Distinguem-se duas espécies de fontes: material e formal. Vejamos:

Fontes Materiais

Fonte material são os múltiplos fatores que influenciam o legislador em seu trabalho de criar normas jurídicas. Tais fatores podem compreender diversas tendências psicológicas, fenômenos e dados presentes no ambiente social, envolvendo pesquisas de ordem histórica, econômica, religiosa, axiológica, moral, política, psicológica, sociológica, entre outras.

Fontes Formais

As fontes formais designam os processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória, isto é, com vigência e eficácia no contexto de uma estrutura normativa. Referemse aos veículos ou meios em que os juízos jurídicos são fundamentados.

Dividem-se as fontes formais em estatais e não estatais:

As *fontes formais não estatais* referem-se a princípios não positivados e a negócio jurídico (contrato). Já as *fontes formais estatais* consistem em normas jurídicas emanadas do Estado, em geral decorrentes de regular processo legislativo, constitucional ou infraconstitucional. Aqui são estabelecidos princípios e regras a serem seguidos por todos (princípio da generalidade).

¹ https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-2-ano-3/fontes-do-direito-eleitoral





Administração Pública

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS MODERNAS

As **organizações formais modernas** caracterizam-se como um sistema constituído de elementos interativos, que recebe entradas do ambiente, transformando-os, e emite saídas para o ambiente externo. Nesse sentido, os elementos interativos da organização, pessoas e departamentos, dependem uns dos outros e devem trabalhar juntos.

As organizações podem ser formais e informais.

→ Formais

A estrutura formal das organizações é composta pela estrutura instituída pela vontade humana para atingir determinado objetivo. Ela é representada por um organograma composto por órgãos, cargos e relações de autoridade e responsabilidade.

Elas são regidas por normas e regulamentos que estabelecem e especificam os padrões para atingir os objetivos organizacionais.

Características das Organizações Formais
São instituídas pela vontade humana;
São planejadas e deliberadamente estruturadas;
São tangíveis (visíveis);
Seus líderes se valem da autoridade e responsabilidade (líderes formais);
São regidas por normas e regulamentos definidos de forma racional (lógica);
São representadas por organogramas;
São flexíveis às modificações em sua estrutura e nos processos organizacionais, en face da hierarquia formal e impessoal.

→ Informais

Visto as organizações formais serem compostas por redes de relacionamento no ambiente de trabalho, esse relacionamento dá origem à organização informal. As organizações informais definem-se como o conjunto de interações e relacionamentos que se estabelecem entre as pessoas, sendo esta paralela à organização formal.

As organizações informais não possuem objetivos predeterminados, surgem de forma natural, estando presentes nos usos e costumes, e se manifestam por meio de sentimentos e necessidade de associação pelos membros da organização formal.

Características das Organizações Informais São oriundas das relações pessoais e sociais desenvolvidas naturalmente entre os membros de determinada organização;

Sua relação é de coesão ou antagonismo;

As lideranças são informais, por meio da influência;

Possuem colaboração espontânea, independente da autoridade formal;

Têm possibilidade de oposição à organização formal;

Transcende a organização formal, não se limitando ao horário de trabalho, barreiras organizacionais ou hierarquias;

São intangíveis (não visíveis);

São resistentes às modificações nos processos, uma vez que as pessoas tendem a defender excessivamente os seus padrões.